



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**DECRETO Nº 068/2026 – DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DA LEI FEDERAL 14.129/2021 QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA AUMENTO DE EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 14.129/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Jerônimo da Serra, o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I** – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** – A ampliação da oferta de serviços digitais simples e intuitivos;
- III** – A gestão municipal centrada no cidadão;
- IV** – O uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V** – A busca da permanente melhora dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão, inclusive canais de avaliação de satisfação dos serviços;
- VI** – A implementação de políticas públicas com base em dados e evidências utilizando tecnologias emergentes;
- VII** – A garantia do nível adequado de proteção ao conjunto de ativos e informações relacionadas aos serviços digitais e a preservação do valor que possuem para o cidadão e para o governo; e
- VIII** – A garantia, como Plataforma de Governo Digital, de que os canais de transparência e de canais abertos atuem de forma proativa e viabilizem o acompanhamento e a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas públicas, inclusive como suporte para novos negócios.

**Art. 3º.** A Secretaria de Administração, em parceria com os órgãos e entidades da administração municipal, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA  
PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal criará instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I** - Criar, implementar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais; e
- II** - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I** - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Usuário;
- II** - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III** - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV** - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis; e
- V** - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal que a regulamenta.

**DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 9º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I** - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II** - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III** - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital; e
- IV** - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

### **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ORGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 10** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I** - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança de informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; e
- II** - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e o Decreto Municipal que a regulamenta.

### **DO USO DE DADOS**

**Art. 11** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e o Decreto Municipal que a regulamenta.

### **DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 12** - Os serviços realizados através das Plataformas Digitais, bem como sua forma de acesso, estão dispostos na Carta de Serviços ao Usuário, disponível no site oficial do Município na internet.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DE MAIO DE 2026.

**VENICIUS DJALMA ROSA**  
Prefeito Municipal